

**LEI N.º 872/2003**

“Dispõe sobre concessão de apoio financeiro a estudantes no exercício de 2003”.

ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Bolsas de Estudos por meio de concessão de auxílio financeiros até 80% das mensalidades e acompanhamento sistemático no exercício de 2003 aos alunos em condições sócio econômica deficitária.

Parágrafo Único: Aos alunos já inscritos no programa e aos iniciantes no ano de 2003, fica autorizado a concessão de auxílio até 80%, possibilitando a iniciação na vida acadêmico e conclusão do curso.

I - serão considerados os requerimentos de Bolsas de Estudos a estudantes do ensino superior e cursos técnicos e profissionalizantes que a família resida no município há mais de 01 ano.

II - O valor das Bolsas de estudos serão estabelecidos pela Comissão de Bolsas de acordo com o Estudo sócio-econômico familiar dos estudantes, realizado pela Assistente Social e a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

III - O pagamento das Bolsas de Estudos serão efetuados no período de março à dezembro de 2003.

Artigo 2º - Para inclusão no Programa , os interessados deverão entregar os seguintes documentos no Setor de Desenvolvimento e Assistência Social de Rubinéia:

- 1) Requerimento solicitando benefício;
- 2) Comprovante de residência no Município;
- 3) Comprovante de matrícula onde conste o curso e o valor da mensalidade;
- 4) Declaração de rendimento do interessado e de todos os membros da família que residem sob o mesmo teto.

Artigo 3º- Os requerimentos serão avaliados pelo Assistente Social do Setor de Desenvolvimento e Assistência Social que emitirá parecer conclusivo individualizado.

Artigo 4º - O Assistente Social colocará os resultados à disposição de uma Comissão que será composta da seguinte conformidade:

- 01 Assistente Social do Município;
- 01 Vereador indicado pelos seus pares;
- 05 alunos Bolsistas indicado por este segmento;
- 03 representantes do Setor Municipal de Educação;
- 02 representantes do Setor Municipal de Finanças;

02 representantes da comunidade, sendo um indicado pela Câmara Municipal e outro pelo Executivo Municipal.

§ 1º - A Comissão terá acesso aos Pareceres Técnicos do Assistente Social e acompanhará bimestralmente o Programa durante o exercício de 2003, bem como a frequência escolar e rendimento dos alunos, emitindo relatórios à Prefeitura Municipal que desligará o aluno bolsista caso não apresente 75% de frequência escolar.

§ 2º - Os resultados deverão ser afixados em local público para conhecimento dos candidatos que terão o prazo de 05 dias úteis à formalizar requerimentos para revisão da avaliação que deverá ser esclarecida ao Assistente Social pelos representantes dos alunos. Decorrido este prazo a decisão conclusiva será homologada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O aluno que iniciou e desistiu de um curso custeado pela Bolsa de Estudos nos anos anteriores perderão o direito de pleitear novo benefício.

§ 4º - A Bolsa de Estudo não cobrirá os custos dos alunos com dependências, exames, matrículas, cursos de especialização, mestrado e doutorado.

§ 5º - O aluno que abandonar sem justa causa apresentada à Comissão o Curso em 2003 deverá devolver aos cofres públicos todo valor recebido em bolsas de estudos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente à Lei n.º 837/2002.

Prefeitura Municipal de Rubinéia – sp.,
Em, 28 de fevereiro de 2003.


ODAIR VISINTIN ROSSAFA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicação por afixação no lugar de costume na mesma data.


EBY CARLOS SANTOS DE LIMA
Chefe de Gabinete